



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1361

Dispõe sobre o pagamento da taxa de guias e sarjetas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A taxa de guias e sarjetas será lançada por valores expressos em BTN (Bônus do Tesouro Nacional)/ ou outro índice fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

Artigo 2º - A taxa de guias e sarjetas será cobrada de uma só vez ou em vinte e quatro (24) prestações mensais/ e iguais.

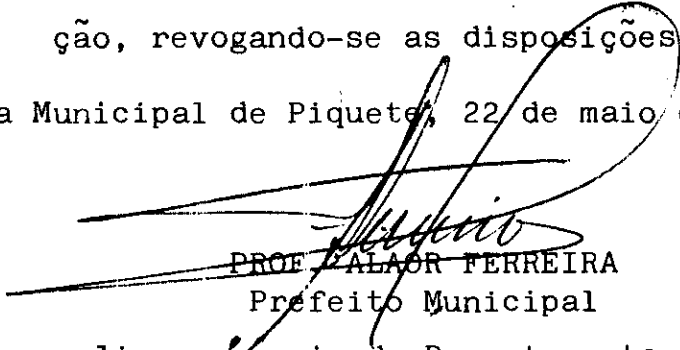
Parágrafo único - Para o pagamento da Parcela Única, o contribuinte terá um desconto de 10% (dez por cento) quando o mesmo for efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva notificação.

Artigo 3º - A taxa de guias e sarjetas será devida a partir / da taxa de expedição da notificação de lançamento.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei nº 858, de 11 de outubro de 1977.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 22 de maio de 1990.


PROFER VALADOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos vinte e dois de maio de mil novecientos e noventa.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS


Engº Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico